



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls: 59

Rubrica

Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

CONTRATO Nº 004/2023/PD.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS E A EMPRESA MARIA LIGIA
MELO DE CARVALHO 88660400372 PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE**, inscrita no CNPJ(MF) Nº 00.613.474/0001-09, com sede à Rua Cel. Antônio Rodrigues, nº 1110, bairro Centro, Nova Russas - CE, CEP: 62.200-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas, Sr. **Sebastião Rodrigues Mano**, brasileiro, inscrito no CPF nº 111.361.383-15 e a empresa **MARIA LIGIA MELO DE CARVALHO 88660400372**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.295.401/0001-35, com sede à Rua Ribamar Mendes, nº 379, bairro Universidade, Nova Russas CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **Maria Ligia Melo de Carvalho**, brasileira, inscrita no CPF nº 886.604.003-72, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023/PD**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nos termos da Dispensa de Licitação nº **004/2023/PD**, devidamente autorizada pela Autoridade Competente da Câmara Municipal de Nova Russas, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos parte integrante deste termo de contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação dos serviços de organização, digitalização e armazenamento em mídia digital de documentos pertencentes à Câmara Municipal de Nova Russas- CE, conforme abaixo:

Item	Especificações	Und	Qtd.	Valor Mensal	Valor total
1.	Serviços de organização, digitalização e armazenamento em mídia digital de documentos pertencentes à Câmara Municipal de Nova Russas- CE, conforme Projeto Básico.	Mês	11	1.550,00	17.050,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 35
Rubrica

Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A digitalização deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Nova Russas/CE;
- 3.2. Os documentos a serem digitalizados são referentes ao exercício de 2021/2022;
- 3.3. A estação de trabalho, completa e funcional, será fornecida, montada e mantida sob responsabilidade da Contratada, com equipamentos, software, recursos técnicos e humanos necessários.
- 3.4. A digitalização deverá ser feita de todos os documentos constantes no processo, inclusive capa e contracapa, frente e verso, quando for o caso, mantendo a integridade de cada documento e a perfeita visualização ao ser digitalizado;
- 3.5. É absolutamente vedada a interpretação de qualquer informação não legível no original em papel, assegurando a confiabilidade das informações.
- 3.6. A digitalização dos documentos deverá ser executada em conformidade com as especificações abaixo:
- Equipamento Utilizado: Scanner de Mesa.
 - Sistema de Automação dos Documentos Utilizado: Próprio da CONTRATADA.
 - Formato do Arquivo: JPG e/ou PDF com a funcionalidade OCR.
 - Tamanho do Formato do Arquivo: Papel A4.
 - Coloração: Preta ou Colorida.
 - Resolução Mínima: 200 DPI.
 - Forma de Entrega das Digitalizações: Mídia(s) de CD/DVD-ROM.
- 3.7. Todas as imagens serão inspecionadas, verificando-se a qualidade das mesmas e não serão aceitas:
- Imagens invertidas;
 - Rotacionamento incorreto das imagens;
 - Resolução incorreta da digitalização;
 - Existência de faixas e manchas brancas ou pretas;
 - Imagem não inteira;
 - Formato incorreto de arquivo;
 - Extensão incorreta de arquivo;
 - Quantidade das imagens diferente da quantidade de originais em papel;
 - Imagem fora no ângulo correto de 90° em suas bordas;
 - Imagens com erros na digitalização serão devolvidas à CONTRATADA para nova captura e substituição nas séries correspondentes;
- 3.8. Os documentos digitalizados devem ser devolvidos à CONTRATANTE sem rasuras, extravios ou emendas, ou seja, no mesmo estado e ordem em que receberam.
- 3.9. Cada mídia contendo os documentos deverá ter identificação do conteúdo na parte externa.

**Câmara Municipal de Nova Russas**

Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE

CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

3.10. As mídias necessárias para armazenamento serão fornecidas pela CONTRATADA.

3.11. Quando houver elaboração de novos documentos, onde estes farão parte dos documentos já digitalizados, serão repassados à CONTRATADA para ser efetuada a sua inclusão.

3.12. Documentos a serem digitalizados

- Leis e Projetos;
- Leis Ordinárias;
- Leis Complementares;
- Resoluções;
- Decretos Legislativos;
- Portarias;
- Processos de pagamentos;
- Dispensas, processos licitatórios e contratos;
- Folha de Pagamento;
- Imposto de Renda;
- Documentação referente à receita e despesas diversas;
- Contratos Administrativos;
- Demonstrativos Contábeis;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor mensal do serviço é de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).

4.2. No valor acima estipulado já estão inclusas todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, e demais despesas inerentes a execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023 a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Nova Russas sob o nº 13.01.01.031.001.2.079, Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM – Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.

**Câmara Municipal de Nova Russas**

Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE

CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que ele será encaminhado à assessoria jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque ou transferência, no prazo de até 30 (trinta) dias após comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato;

7.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados;

7.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

7.4. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por anexo, em nome da Câmara Municipal de Nova Russas, localizada à Rua: Cel. Antônio Rodrigues, nº 1110, Centro, Nova Russas – Ceará, CNPJ/MF nº 00.613.474/0001-09.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;

8.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pelas Secretarias ordenadoras das despesas;

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte os exames, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Câmara Municipal de Nova Russas**

Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE

CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Nova Russas-CE.
- 9.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação e com as obrigações assumidas durante todo o período contratual.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.
- 9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- 9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.
- 9.7. Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 9.8. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 10.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 10.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 10.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 10.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis: 59

Rubrica

Câmara Municipal de Nova Russas

Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE

CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

10.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

10.8. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de NOVA RUSSAS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 60
Rubrica

Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

acima e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

11.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A Câmara Municipal de Nova Russas poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução dos serviços por um período superior a 15 (quinze) dias;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- c) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento sem a expressa autorização da Contratante;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes;

MLR



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis: 6

Pública

Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

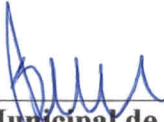
12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Nova Russas - CE, 01 de fevereiro de 2023.


Câmara Municipal de Nova Russas
CONTRATANTE

Sebastião Rodrigues de Mano
Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas


MARIA LIGIA MELO DE CARVALHO 88660400372
CONTRATADA
Maria Ligia Melo de Carvalho
CPF nº 886.604.003-72

TESTEMUNHAS:

01.  CPF: 525.851.313-00
02.  CPF: 978-987-323-91